



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região**  
**Secretaria-Geral Judiciária**

**PROVIMENTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA 01/2013**

*Veda a utilização do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região (e-DOC) nos processos eletrônicos que tramitam no sistema Escritório Digital.*

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região, e o Desembargador Corregedor Regional, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO,**

- A Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
- A Instrução Normativa n. 30, de 13 de setembro de 2007, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que versa sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC);
- A Resolução n. 140, de 13 de setembro de 2007, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;
- O Provimento Presidência-Corregedoria n. 03, de 14 de abril de 2010, que trata do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região – e-DOC;
- O Provimento GP-CORREG n. 4, de 8 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Escritório Digital;
- O Ato n. 216, de 28 de setembro de 2011, que revoga a Resolução Administrativa n. 105/2009 e regulamenta os critérios de processamento das ações judiciais, em meio eletrônico;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região**  
**Secretaria-Geral Judiciária**

- O artigo 39 da Resolução n. 94, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui o Sistema Processo Eletrônico Judicial da Justiça do Trabalho – PJe-JT, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, vedando quaisquer outras formas de peticionamento eletrônico, inclusive, o e-DOC;
- O baixo percentual de utilização da ferramenta e-DOC e os inúmeros problemas relatados em virtude de sua utilização.


**RESOLVEM**


**Art. 1º** Vedar a utilização da ferramenta e-DOC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para os processos eletrônicos que tramitam no sistema Escritório Digital (TRT-PR), a partir de 15 de julho de 2013.

**Parágrafo único.** O peticionamento eletrônico, doravante, dar-se-á exclusivamente por referido sistema, devendo os usuários, caso ainda não cadastrados, efetuar o respectivo cadastro, disponível no sítio oficial deste Regional ([www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br)), ícone *Escritório Digital*, item “novo cadastro”.

**Art. 2º** Revoga-se o disposto no § 1º do artigo 3º do Ato 216, de 28 de setembro de 2011.

Publique-se.

  
Desembargadora **ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO**  
Presidente

  
Desembargador **DIRCEU BUYZ PINTO JUNIOR**  
Corregedor Regional